

**Processo n.:** @REP 18/00195114

**Assunto:** Representação do Ministério Público acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 378/2002 - Serviços de coleta de resíduos, manutenção de aterro sanitário e limpeza de áreas públicas

**Interessado:** Rene José Anderle

**Responsáveis:** Romualdo Theophanes de França Júnior, Udo Döhler, Flávio Martins Alves, Miguel Ângelo Bertolini, Ana Augusta Gayoso Cleto Carvalhaes e Álvaro de Calazans Gayoso Neves Filho

**Procuradores:** Luiz Fernando Casagrande Pereira e outros (de Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 9/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente o mérito da Representação formulada pela 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville do Ministério Público de Santa Catarina, por intermédio do Promotor de Justiça Rene José Anderle, em face de possíveis irregularidades no Termo de Contrato de Concessão n. 378/2002, da Prefeitura Municipal de Joinville, que visa à concessão de serviço de coleta de resíduos, manutenção de aterro sanitário e limpeza de áreas públicas, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em vista da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, formalizado no 6º Aditivo Contratual, a despeito de não subjazerem os requisitos autorizativos, em violação ao art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/1993.

2. Aplicar ao Sr. **Romualdo Theophanes de França Júnior**, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana de Joinville à época, inscrito no CPF sob o n. 486.844.499-91, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face da autorização da revisão do Contrato de Concessão n. 378/2002 sem embasamento em estudos técnicos que tenham apurado e atestado o alegado desequilíbrio contratual, em violação ao art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/1993, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Determinar ao Sr. **Adriano Silva**, Prefeito Municipal de Joinville, e aos Responsáveis pela gestão do Contrato de Concessão n. 378/2002, que acompanhem as ações judiciais que ainda tramitam no Poder Judiciário.

4. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que, em conjunto com a Diretoria de Licitações e Contratações, avalie as medidas a serem adotadas visando à fiscalização da execução do Termo de Contrato de Concessão n. 378/2002, da Prefeitura Municipal de Joinville.

5. Dar ciência deste Acórdão à 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Joinville e à empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.

**Ata n.:** 3/2023



**Data da Sessão:** 06/02/2023 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC